

Esporando
10-III-916



Devolvido 1465
Ponto Registrado 87
vencido em 1791
sob o n.º 116-916
C.M.P.
AG

Ema. Camara Munici-
pal do Porto.

DEFERIDO

nos termos da informaçāo
Porto, em sede de Comissão Executiva,

23 de Fevereiro de 1916
M. Francisco d' Oliveira e Souza que estando
desempregado de fazer umas obras em uma casa da
rua de S. João n.º 56, confinando também com a
rua dos Mercadores n.º 65, em um terreno contíguo
a esta e onde existe uma antiga casa com o n.º 63
com o fim de aumentar para este lado da rua
o seu estabelecimento Commercial com frente para
a dita rua de S. João; consistindo em, construir uma
extreita e respectiva fossa, mudança de uma escada e
construção de parte da fachada que falta para o la-
do da rua dos Mercadores como dito n.º 63, tudo com
o vi do projecto juntado,

para emitir no sentido Municipal da Cautela de
informação que
Esc. 15/ constante da
data de 16 de Março de 1916
que fizesta cada
bil passado
foi enviado
Rep. ao Gabinete
do Conselho
de Administração
do Poder Executivo

Pede a Sua Exma
Camara para
me deferir como requer

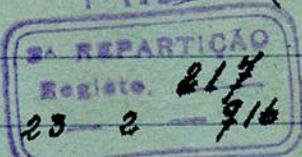
C. M. P.

26 NOV. 1945

Porto, 23 de Fevereiro de 1916
Pelo representante

Francisco d' Oliveira e Souza

R.E.



Não tenho, como se
afirmou, desentro
em letra

Lisboa 3000 916

28 Março 16

466

Aprovado
Porto em sessão da Comissão
23 de Março de 1916

Francisco d' Oliveira e Loureiro



As obras que Augusto d' Almeida e Loureiro pretende fazer na casa n.º 56 da rua de S. João, confirmando também com a rua dos Mercadores n.º 63 e 65 consistem para o lado da rua dos Mercadores, apesar para reconstruir uma nova fachada na parte que tem o n.º 63 igual, e como complemento de toda a fachada de que está feita apenas a que corresponde ao n.º 65 e interiormente, na loja com entrada pelo portal n.º 56 da rua de S. João, retirar uma escada que existe no meio da loja para outro lugar ao lado, a fim de deixar ampla a loja para o seu negócio, escada que dará acesso da loja para o 1º andar e d'ante para o 2º, ficando o 1º andar também amplo para o mesmo fim; assim como construir retraídos com a sua respectiva fossa e canalizações para esgotamento geral nas condições exigidas pelo Regulamento de Salubridade tudo conforme com os desenhos juntos.

Porto, 23 de Fevereiro de 1916

Pelo requerente

Francisco d' Oliveira e Loureiro



468
F.F.
CIMP
AG

Ema -
Câmara Municipal
do Porto.

Tendo Augusto d'Almeida Louza pedido li-
cença para construir algumas obras em uma casa
com frente para a rua de São João n.º 56 e ru-
a dos Mercadores n.º 63 e 65 ao qual pediu juntar
dois desenhos em papel Mariano Serrado, pelo menos
um só em telta, o que foi por lheas, nem agora
substituir a primeira das duas desenhos em Mariano
por o que apresenta em telta,

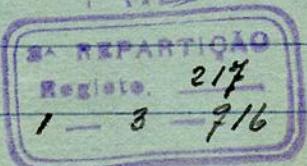
Pedindo á Ema - Câmara que
lhe permitta a substituição
mandando cancelar o dese-
nhos duplicados que por engano
juntou, e que esteja feita as pro-
cessos de: 1.º Reg.

S. M. P.

Porto, 1º de Março de 1916
Pelo requerente

José António Vilela

R.E.



469
Registo } N.º 217 R.E.
Data 23-2-916



Licença } N.
Data

CMP
AG

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *edificação de predio*

Requerente: *Augusto Almeida e Faria*

Morada:

Situação da obra: *Nº 25 de São João e Mercadores*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

de ^{m²}, a superfície total coberta, incluindo annexos;

de ^{m²}, a superfície total habitável (util);

de ^{m¹}, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de ^{m¹}, a menor distancia d'aquellas a esta;

de ^{m¹}, a altura média da mais alta das fachadas;

e de ^{m¹}, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem pavimentos de nível superior ao do solo circumacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.)
 - b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.)
 - c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.)
 - d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.)
 - e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.)
 - f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.)
 - g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.)
 - h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de réis
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
 - j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
 - k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.)
 - l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.)
 - m) sobre siphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.)
 - n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé)
 - o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.)
 - p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
 - q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.)
 - r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.)
 - s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.)
 - t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
 - u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
 - v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
 - w) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundices, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
 - y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
 - z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architectonico.

D) pelo que respeita á estabilidade.

Condições a impôr:

470
857

CMP
AG

Alinhamento: as soleiras

Nível de soleiras: 2

Depósito: 15.000

Observações:

A' Cade M. Sanitários

Preciso d' Cade M. Sanitários em reunião
de 25-3-916 sendo devolvida para pintura de
reto original em telta

3

Vou estar em termos de definição.

1-3-916

C. F. Barry

Quero apresentar n'este salão o pre-
mier com telta que fui fazer pa-
ra a de pintar no presente me
apresentando.

Volte à Cade de M. Sanitários

1-3-916

Aprovada pela Cade M. Sanitários em
sessão de 19-3-916

Para a caravela praça e aqueduto geral,
deve ser feita a nova

N. C. d'Estatística

A. Barros

Alvorad.

Cacimbas de Estística

Portaria de 21 de Março de 1816

O do secretário:

Reg.

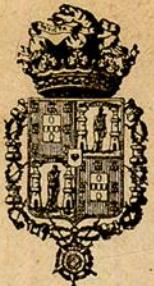
Costa é de fármacos de farmacêutico, lamente,
quanto à ligação com o segredo
ofício, seu requerida licença sepa-
rada mente.

21-3° 916

A. Barros

MWY

Câmara Municipal da Cidade do Porto



CMP
AG

471
1857

Ano Civil de 1916

Guia de entrada de depósito N.º 160

Despacho de 28 de março de 1916

Dinheiro corrente....	<u>15 \$ 00</u>
Papeis de crédito	<u>\$</u>
Total Esc.	<u>15 \$ 00</u>

Pela presente guia vai Augusto d'Almeida e Loura entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quinze escudos em dinheiro.

como depósito de garantia às condições em que che foi concedida a licença nº 200 para que possa modificar o prédio nº 56 da rua de S. João, com frente também para a rua dos Mercadores nº 63 e 65.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 28 de março de 1916

Re Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de quinze escudos —

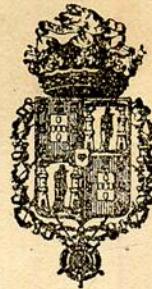
supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 28 de Março de 1916

Registada

O Tesoureiro,

Em 28 de março de 1916



2.ª Secção

Municipalidade do Pôrto

Concede-se licença a Augusto d'Almeida e Soisa

para que possa modificar o predio N.º 56 da rua de São João, também com frente para a rua das Mercadoras, N.º 63 e 65, construindo quarto d'uma fachada voltada para esta rua, conforme se acha indicado no projecto que lhe foi aprovado em 3º do corrente, devendo quanto à ligação com a aqueduto público, regularizar uma licença separadamente.

O suspenso sujeitar-se-á ao alinhamento que lhe for determinado.

Pôrto e Paços do Concelho, 28 de Março de 1916
 (a) M.º M.º M.º - 1º Ofal
 pelas Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

Desta, emolumentos para a Câmara

Alvará 1.º G. 2.º

Registado

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de quinze
escudos conforme a guia n.º 160